



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI Nº.614/2012

Urucui-PI, 02 de Abril de 2012

Dispõe sobre a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem, altera dispositivos das Leis Municipais nº 378/1997, 606/2011, 607/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIPI, Estado do Piauí, Dr. Valdir Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Urucui aprovou e eu, Valdir soares da costa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado em cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

§1º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§2º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 607/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo municipal, nove vagas para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Urucui, regulamentados pela Lei Municipal nº 378/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 2º. O ANEXO I da Lei Municipal nº 378/1997 passa a vigorar na forma do ANEXO IV desta Lei.

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Art. 3º. Esta Lei tem por finalidade regularização da nomenclatura do cargo de técnico de enfermagem, conforme descrito nos artigos anteriores.

Art. 4º São Técnicos de Enfermagem:

I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 5º. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



enfermeiro, conforme a Lei Federal nº 7498/1986;

III - integrar a equipe de saúde.

IV - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

VI - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

VII - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b) realizar controle hídrico;
- c) fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;

l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

VIII - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

IX - integrar a equipe de saúde;

X - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;

XI - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

XII - participar dos procedimentos pós-morte.

Art. 6º. As atividades referidas no art. 5º desta lei, quando exercidas nas instituições de saúde públicas municipais, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 7º. O cargo Transformado por esta Lei, uma vez que já está provido, dispensa a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



Art. 8º. Ficam mantidas as vagas do cargo público de provimento efetivo que trata esta Lei, conforme disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 607/2011, alterado pelo § 2º do art. 1º desta Lei, e no Anexo Único da Lei Municipal nº 606/2011, totalizando o total de 24 (vinte e quatro vagas).

Art. 9º. Fica mantida toda legislação municipal que cria e regulamenta o cargo público de provimento efetivo de que trata esta Lei, sendo modificadas e revogadas apenas as disposições expressamente em contrário à presente Lei.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui/PI, 29 de fevereiro de 2012.

Publique-se a presente lei no Diário dos Municípios como de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui (PI), em 02 de abril de 2012.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.


PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março de dois mil e doze.

David Teixeira De Brito Neto
Secretario de Governo

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUCUI-PI